

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 16/2025 DISPENSA Nº 165/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23365.000785/2025-43

Edital de Chamada Pública nº 16/2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural por meio da modalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 60, CEP 95770-000, na cidade de Feliz/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Marcelo Lima Calixto, pela Portaria nº 137, publicada no DOU em 28/02/24, portador da matrícula funcional nº 1847670, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14º da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, art. 24, inciso I; art. 30 e seus parágrafos, e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, poderão participar desta Chamada, devendo apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período de 13/10/2025 a 3/11/2025, no setor de licitações e contratos do IFRS – Campus Feliz, com sede na rua Princesa Isabel, nº 60, bairro Vila Rica - Feliz/RS ou, PREFERENCIALMENTE, de forma eletrônica, em arquivo único digitalizado NO E-MAIL: slc@feliz.ifrs.edu.br.

1.1.1. A abertura da sessão PRESENCIAL ocorrerá às 10h (Horário de Brasília) do dia 4/11//2025.

- 1.2. Os projetos de venda e demais documentos recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS Campus Feliz, constituída pela Portaria CFLZ/IFRS nº 101, de 12 de agosto de 2025, independentemente da presença dos demais interessados.
- 1.3. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.
- 1.4. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

<u>Importante:</u> o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste edital, no qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Campus Feliz, conforme especificações abaixo.

N° Ite m	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total				
1	SUCO DE FRUTA - Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares (em garrafas de vidro, retornáveis, de 1,5 litros	un.	2845	R\$ 14,85	R\$ 42.248,25				
	Valor Total da Chamada Pública								

3. DOS PREÇOS

3.1 Conforme rege o art. 31, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, foi calculado a média de preço

por produto/item junto a fornecedores locais, o qual consta neste edital e deverá constar nos projetos

de venda, no contrato e na nota fiscal.

3.2 A média de preço definida pela EEx neste edital de compras é o preço pago por item/produto ao

fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios.

3.3 Na pesquisa de preço a EEx utilizou os seguintes parâmetros, conforme art. 28, da Resolução

CD/FNDE nº 06/2020.

I - painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico

http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de

acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - Ceasas, disponíveis em

http://www.ceasa.gov.br;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em http://www.fnde.gov.br;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente

sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das

pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

3.4 Neste edital consta a aquisição de produtos convencionais.

4. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO

AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a

alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por

ano civil, por entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos

individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP ou CAF /ano civil/EEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos

formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares

associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF

Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada

item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte

fórmula:

 $VMC = NAF \times R\$000,00$

VMC: valor máximo a ser contratado.

FDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 16/2025

NAF: número de agricultores familiares com DAPs ou CAF's, inscritos na DAP jurídica,

com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda.

4.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de

comercialização com os grupos formais.

4.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de

venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A

estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos

casos de comercialização com grupos formais.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão, exclusivamente, por conta

dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no

âmbito do PNAE:

Gestão/Unidade: 26419/158676

Elemento de Despesa: 33903203

PTRES: 230446

Fonte: 1133000000

PI: CFF53M9601N

5.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados

exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com

exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

a. A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de

serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o

pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento

dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios.

5. DOS FORNECEDORES

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:

I – aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos

parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias

regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores

familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que

explorem imóvel agrário em área urbana.

Edital - Chamada Pública PNAE

Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e com base no modelo das minutas disponibilizado por:

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Fornecedor Individual, detentor de DAP/CAF pessoa física, não organizados em grupos:

- 1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2. Extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- 3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- 4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III);
- 5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo VI);
 - 5.1.A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
 - 5.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada; e
- 6. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

II- As Organizações Formais Fornecedoras, detentoras de DAP/CAF jurídica:

- 1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60** dias;
- 3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo II);
- 6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
- 7. A relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;
- 8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI); e
- 9. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

III - As Organizações Informais Fornecedoras, detentores de DAP/CAF física, organizados em em grupo (dois ou mais agricultores):

- 1. Número do Cadastro de Pessoa Física CPF
- 2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias:**
- 3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- 4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda (Anexo V);
- 5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo IV);
 - 5.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 16/2025

da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e

cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

5.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do

valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos

50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e

identificada; e

6. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto

a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42,

desta Resolução;

IV - Dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR):

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento

análogo;

V – o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados;

VII - a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº

DAP/CAF, valor e produto;

6.2. Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser

apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas

Sociais (CadÚnico).

6.3. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, A documentação em

atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando se propuserem a fornecer:

a) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, etc - Item

1 (suco de uva, laranja e bergamota) - registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e da bebida;

b) Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória

da respectiva certificação de produção orgânica ou agroecológica conforme a Lei nº

10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.

c) As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou

diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados,

Edital – Chamada Pública PNAE

Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e com base no modelo das minutas disponibilizado por:

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 16/2025

processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto.

d) No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor), apresentar Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

6.4. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

6.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.6. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Feliz poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Feliz, caso seja necessário.

6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

6.8. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com o art. 35 da Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal n° 14.660, de 23 de agosto de 2023 e encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou o disposto na legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário.

8.2. O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, <u>SE SOLICITADO(S)</u>, deverão apresentar as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.3. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

8.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.5. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

8.6. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

8.7. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. DO CONTRATO

10.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e, conforme disposto nas cláusulas do Anexo VII.

10.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

10.4 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

- a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- b. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.
- c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.5 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.7 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 10.8 É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.
- 10.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o).
- 10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §10).
- 10.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Os valores serão creditados em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
 - 11.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 11.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 11.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 11.5. Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única.
- 11.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio institucional do IFRS Campus Feliz (link https://ifrs.edu.br/feliz/), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail slc@feliz.ifrs.edu.br
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado via E-MAIL slc@feliz.ifrs.edu.br
 - 13.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS Campus Feliz (no endereço rua Princesa Isabel. nº 60, bairro Vila Rica Feliz/RS) no horário das 08 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e no site institucional do IFRS Campus Feliz. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: slc@feliz.ifrs.edu.br
- 14.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.
- 14.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, inclusive os modelos anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5°, da Lei n. 14.133/2021. De toda forma, segundo PARECER REFERENCIAL n. 00002/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, considera-se adequado juridicamente o procedimento de contratação por meio de dispensa de licitação, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do IFRS.
- 14.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 14.5 As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 A EEx poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.7 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.
- 14.9 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 14.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Caxias do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. **Anexo I** Termo de Referência;
 - 14.11.2. **Anexo II** Modelos de Projeto de venda;
 - 14.11.3. **Anexo III** Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);
 - 14.11.4. **Anexo IV** Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
 - 14.11.5. **Anexo V** Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores
 - 14.11.6. **Anexo VI** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
 - 14.11.7. **Anexo VII** Minuta de Contrato;
 - 14.11.8. Anexo VIII Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Feliz/RS,13 de outubro de 2025.

Marcelo Lima Calixto

Diretor-Geral Campus Feliz - IFRS

Portaria 137 de 23/02/24

publicada no DOU em 28/02/24



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 16/2025 DISPENSA nº 165/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23365.000785/2025-43

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Campus Feliz, conforme especificações abaixo.

N° Ite m	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SUCO DE FRUTA - Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares (em garrafas de vidro, retornáveis, de 1,5 litros)	un.	2.845	R\$ 14,85	R\$ 42.248,25
		Valo	r Total da C	hamada Pública	R\$ 42.248,25

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em razão de possuírem padrões de qualidade e desempenho já estabelecidos, sendo objetivamente padronizados.

1.3. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos ou no prazo de 12 meses da assinatura do contrato, na forma do

artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar,

para o período letivo.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no

caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$42.248,25 (quarenta e dois mil, duzentos e

quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. As quantidades constantes no item 1.1. são estimadas para o período de um ano, e o pagamento

será devido ao efetivo fornecimento, que estará condicionado à necessidade do produto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no

Documento de Formalização de Demanda juntado no processo.

2.2. Conforme consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, os

Estudos Técnicos Preliminares são facultados conforme Art. 14, inciso I, ficando que consta na

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, Art. 9º, inciso I e II

do § 1°.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme

detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2024

III) Id do item no PCA: 851

IV) Classe/Grupo: 8920

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de

alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da

Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e ser selecionados

estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista.

3.2. Os lanches devem estar embalados conforme descrito no item 1.1. e as frutas em bom estado de

consumo, em maturação adequada, à disposição para retirada pelos estudantes, ficando eles,

responsáveis pela higienização para consumo em momento de escolha própria.

- 3.3. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:
 - 1. isentos de substâncias terrosas;
 - 2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 4. sem umidade externa anormal;
 - 5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 6. embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
 - 7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
 - 8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação;
 - 9. ser livres de gordura trans.
- 3.4.Os alimentos a serem fornecidos serão combinados de forma variada ao longo das semanas, visando adequar-se à sazonalidade, equilíbrio e variabilidade nutricional, conforme Cardápio aprovado pela Nutricionista do IFRS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;
 - b) A aquisição dos gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

Sustentabilidade:

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (6ª edição, 2023):
 - 4.2.1. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
 - 4.2.2. Utilização de embalagens de menor impacto ambiental.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixo valor e de fornecimento da agricultura familiar.

5. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	SUCO DE FRUTA - Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares (em garrafas de vidro, retornáveis, de 1,5 litros)	Entrega 3 remessas durante o período de contratação.	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência

- 5.2. O IFRS Campus Feliz reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, em razão da necessidade e oferta dos produtos, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência para que qualquer substituição e/ou pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4.Em caso de indisponibilidade de algum dos alimentos listados, será permitida a substituição, desde que:
 - a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
 - b) sejam correlatos nutricionalmente;
 - c) a substituição deve ser atestada pelo Nutricionista do IFRS ou pelo requisitante/fiscal do contrato, contendo a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto. A justificativa e o ateste devem ser anexados ao processo de compra, e a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
 - e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.
- 5.5. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEx), no endereço a seguir:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 60, bairro Vila Rica/Feliz - RS, no horário das 08h até às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma previsto no subitem 5.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo VIII), na qual se atestam o seu recebimento.

- 5.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48h** (**quarenta e oito horas**) do prazo estabelecido para a primeira entrega. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.
- 5.7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.8. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, exigências higiênico-sanitárias e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.
- 5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 5.10. A CONTRATADA deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, em até 2 (dois) dias úteis, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no art. 35 da Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal n° 14.660, de 23 de agosto de 2023.
- 6.2. As propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país:
 - IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.

- 6.4. Para os grupos fornecedores da agricultura familiar, entende-se por local, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs físicas válidas em seus respectivos extratos.
- 6.5. Realizada a ordenação indicada no subitem 6.2, para cada grupo de projetos de venda será observada a ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 35, § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.
- 6.6 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
 - a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
 - d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física:
 - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n. 10.831/2003, o Decreto n. 6.323/2007, Portaria SAF nº 38, de 4 de julho de 2014 e devido cadastro no MAPA;
 - III os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 6.6.1. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4°, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.
- IV Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária UFPA, identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher;
 - a. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF e, no extrato do CAF deve constar como mão de obra.
- 6.7. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 6.2, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

Marcelo Lima Calixto

Diretor-Geral Campus Feliz - IFRS Portaria 137 de 23/02/24 publicada no DOU em 28/02/24.

Sabrina Lermen Rech, Matrícula Siape nº 3435781;

Jane Marusa Nunes Luiz, Matrícula Siape nº 1054605;

José Fabiano de Paula, Matrícula Siape nº 1822534;

Vanderlei Ernani Lange, Matrícula Siape nº 1349915;

Camila Veronese, Matrícula Siape nº 2359577;

Joseane Cristina Kunrath, Matrícula Siape nº 2167058.



ANEXO II

1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais

		I – Identificação dos F	orneced	ores - Gr	upo Forn	nal					
Nome Grupo Formal:					2. CNPJ:						
3. E-mail Grupo formal:					4. DDD/F	one:					
5. Endereço:					6. Município /UF:						
7. CEP:					8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:						
9. Nº de associados/cooperad	dos:	10. Nº de associado	os/coope	rados con	n DAP Fís	sica ou CAF	- PF:				
11. Nº de associados/coopera	dos, com DAP	Física ou CAF PF, particip	ante do	projeto de	venda:						
11. Banco:	12	. Agência:				13. Conta Co	orrente:				
14. Nome do representante le	gal:					15.CPF:					
16. Endereço:						17. Município	o/UF:				
18. DDD/Fone:						19. E-mail:					
	11-	Identificação da Entidad	le Execu	tora do P	NAE/FNI	DE/MEC					
1.Nome da Entidade:					2. CNP						
3. Município/UF:		4. Fone	:								
5. Endereço:		6. E-ma	il:								
7. Nome do representante:					8. CPF:						
		III – Relaç	ao do D	rodutos							
		III – Reiay	ao ue r		Preco d	e Aquisição		5 Cronogi	rama de entre		
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	Э		Initário				produtos		
1											
2											
3											
4											
1 Nome Agricultor (a) Familia	ır.	IV – Relação de Fo	rnecedo	res e Pro	dutos		5.0	reço de			
1. Nome Agricultor (a) Familia		2. Produto	3.0	Jnidade	4.Q	uantidade		ção/unidad e	6.Valor Total		
	1 2										
Valor total agricultor	2						R\$				
		2. Produto	3.0	Unidade 4.0		Quantidade aquisição		Preço de ção/unidad e	6.Valor Tota		
Nome Agricultor (a) Familia	ır 1						R\$	C	R\$		
	2						R\$		R\$		



Valor total agricultor			R\$					
	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total			
2. Nome Agricultor (a) Familiar	1			R\$	R\$			
	2			R\$	R\$			
	3			R\$	R\$			
	5							
Total do projeto				R\$	₹\$			
Declaro estar de acordo com as cor próprio de cada agricultor familiar.	ndições estabelecidas neste proje	to e que as informaç	ões acima conferem	com as condições de	fornecimento			
Local:		Ass Renresenta	inte Grupo Formal:	Fone:				
Data:		7.00. Representa	into Grapo i Gilliai.	E-mail:				



2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

	I – Identificaç	ção dos Forn	ecedores - (Grupo Informal						
Nome do representante do Grupo Informa	l:									
2. CPF:	2. CPF: 3. Fone:									
5. Endereço:				6. Municíp	io/UF:					
7. CEP	Nº de	Nº de participantes do grupo informal:								
	II – Relaç	ção dos forne	cedores pa	rticipantes						
Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF		ou CAF	4. Banco	5	i.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente			
1										
2 3										
5										
6										
	III- Identificação	da Entidade I	Executora d	o PNAE/FNDE/N	IEC					
Nome da Entidade:	Idonaniouguo		2.CNPJ:			3. Fone:				
4. Endereço:						5. Município:				
6. Nome do representante: 7. CPF:						8. E-mail:				
	,	/ – Totalizaçã	io por Produ	ıto						
1.Produto	2.Unidade	2.Unidade 3.0		4.Preço/Unid	ade 5.	Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos			
1										
3										
4										
Valor total do projeto:					R\$					
Declaro estar de acordo com as condições	estahelecidas neste r	orojeto e que a	as informaçã	es acima confere	m com as o	rondições de foi	rnecimento			
Decidio estal de acordo com as condições	cotaboleolado ficote p	orojeto e que t	ao imormaço	co donna comerc	iii ooiii ab (orialções de loi	nconnento.			
Local:	Assir	natura do Rep	resentante d	o Grupo Informal	-					
Data:										
Local e Data	Agriculto	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					ssinatura			
1										
3										
4										
5										
6 7										
0										



3. Modelo para projeto de venda para Fornecedores Individuais

	Projeto de Venda	de Gêneros Alime	entícios d	a Agricul	tura Familiar par	a o PNA	E - Cł	namada Públic	ca nº/		
			I- Identi	ficação d	o Fornecedor (a)	Individ	ual				
1. N	Nome:		2.	2. CPF:							
3. E	Endereço:		4. Munici	ípio/UF:			5.0	CEP:			
6. E	DDD/Fone:		7. E-mail	(quando h	ouver):		8.	Nº da DAP Físic	a:		
9.B	anco:			Agência:			11	.Nº da Conta Co	rrente:		
				II- Rela	ção Dos Produtos						
					,		_				
1. Produto 2. Unida			de	3.	Quantidade	4.	-3		5. Cronograma de entrega dos produtos		
				Ur		Unit	ário	Total	produtos		
1											
3											
4											
		III – I	dentificaç	ão da Entid	dade Executora do	PNAE/FI	NDE/M	EC			
1. N	lome:		2. CNPJ:				3. M	3. Município/UF:			
5. Er	ndereço:						6. Fo	one EEx:			
7. Nome do Representante Legal da EEx:							8. C	PF do Represen	tante Legal:		
De	claro estar de acordo com	as condições estabel	ecidas nes	te projeto e	que as informações	s acima c	onferen	n com as condiçõ	ões de fornecimento.		
	cal:ta:		A	ssinatura d	o Fornecedor Indivi	dual	СР	F:			



4. Modelo para projeto de venda para Empreendimento Familiar Rural

I-	Identificação do For	necedores - E	mpreend	limento F	amilia	Rural (EFR)				
Nome Empreendimento Familiar F	tural:			2	2. CNPJ	:				
3. E-mail Empreendimento Familiar F	Rural:			4	4. DDD/I	Fone:				
5. Endereço:				6	3. Munic	ípio/UF:				
7. CEP:				8	B. Nº DA	P Jurídica ou CAI	FPJ:			
9. Nº de integrantes do Empreendimo	ento Familiar Rural:									
11. Banco:	12. Agêr			13. Conta Corrent	e:					
14. Nome do representante legal:						15.CPF:				
16. Endereço:						17. Município/UF:				
18. DDD/Fone:						19. E-mail:				
	II – Identificacã	o da Entidade E	xecutora	do PNAE/F	NDE/M	EC				
1.Nome da Entidade:					2. CNF					
3. Município/UF:			4. Fone:							
5. Endereço:			6. E-m	ail:						
7. Nome do representante:					8. CPF	:				
		III – Relação	de Produ	toe						
		III Roluguo	uc i iouu		Preco o	de Aquisição	5. Cror	nograma de entreg		
1.Produto	2. Unidade	3. Quantid	ade	4.1. Ur				dos produtos		
1				4.1.01	iitario	4.2. IOtal				
2										
3										
						<u>'</u>				
	IV – Re	elação de Forne	cedores e	Produtos						
	2. Produto	3.U	Inidade	4.Quan	tidade	5.Preço de aquisição/unidad	de	6.Valor Total		
Nome Agricultor (a) Familiar:	1 2									
	3									
Valor total agricultor						R\$				
Declaro estar de acordo com as con de cada agricultor familiar.	dições estabelecidas ne	ste projeto e que	e as inforn	nações acir	na confe	erem com as conc	lições de t	fornecimento próp		
Local:					Fone					
Data: Ass. Representante Grupo Formal:						Fone:				



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2025

Eu, _					,	CPF	nº
	e DAP	ou CAF	n°				,
declaro, para fins de	participação na	Chamada	a Pública	n°,	em atendime	ento ao Progra	ma
Nacional de Aliment	ação Escolar -	PNAE,	que os	gêneros	alimentícios	relacionados	na
proposta de venda en	n meu nome são	oriundos	de produ	ução próp	ria.		
					L	ocal e assinat	ura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2025

Eu,										_, rep	resent	ante
da Coope	rativa/Asso	ociação							,	com	CNP	J nº
				€	e	DAP	ou	CA	F	Jurídi	ca	nº
			dec	laro,	para	fins d	e particip	oação n	a Chai	mada	Públic	a n°
	, em atend	dimento	ao Pr	ogra	ma Na	cional	de Alime	ntação	Escola	r - PN	AE, qu	e os
gêneros al	imentícios	relacio	onados	na	propos	ta de	venda	são oriu	ndos d	de pro	dução	dos
agricultores	listados	na pr	oposta	de	venda,	que	possuer	n DAP/	CAF e	com	põem	esta
cooperativa	/associacã	io.										

Local e Assinatura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2025

Eu,							_, r	epres	sentar	nte	do	gru	ро
fornecedor,	com	CPF	nº _							е	DAP		'n
			declaro,	para fin	s de	particip	ação	na	Chan	nada	Públ	ica	n°
, (em atend	imento a	o Prograr	na Nacio	nal de	Alime	ntaçâ	io Es	colar	- PN	AE, c	que	os
gêneros alim	nentícios	relaciona	ados na	proposta	de ve	enda s	ão c	riund	los de	e pro	duçã	o d	os
agricultores	listados	na propo	osta de v	venda, q	ue pos	ssuem	DAF	o físi	са е	com	põem	ı es	sta
cooperativa/a	ssociaçã	0.											

Local e Assinatura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2025

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, I	DAP ou
CAF jurídica nº, com sede	,
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Prop	osta de
Venda)	
, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, C	PF nº
, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsa	ıbilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricul	tores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entida	ade, no
valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ Ó	RGÃO
COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.94	7/2009,
da Lei nº 14.660/2023, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e demais documentos norm	nativos,
no que couber.	
Local ,/	/2024

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR

FAZE	EM E	ΝT	RE S	I A U	NIÃO,	POR	INTER	MÉDIO
							EDUC	
CIÊN	ICIA	E 7	ΓECN	OLOG	SIA DO	OIR C	GRANI	DE DO
SUL		-	IF	RS/C	AMPU	S	FELIZ	Е

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, com sede no(a) Rua Princesa Isabel, número 60, Bairro Vila Rica, na cidade de Feliz /Estado RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral, Sr., pela Portaria nº, publicada no DOU em, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual), situado à, n.º, em/..., inscrita no CNPJ sob n.º (se grupo formal), ou CPF nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 16/2025, Processo administrativo nº 23365.000785/2025-43, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, nas condições estabelecidas no edital da **Chamada Pública n.º 16/2025**, e seus anexos, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. Objeto da contratação:

Descrição Produto		Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição		
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total	
1	SUCO DE FRUTA - Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares (em garrafas de vidro, retornáveis, de 1,5 litros)	UN.			R\$ 14,85	R\$	
Valor total do Contrato						R\$	

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
 - 1.3.2. O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
 - 1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
 - 1.3.4. Os (s) projetos de venda dos proponentes e
 - 1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$.........).
- 2.4 Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única, e os agricultores dependem desse valor para reaplicar na produção.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº 16/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
 - 3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Física ou CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executora;
 - 3.1.2. Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Física ou CAF Pessoa Física, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

 $VMC = NAF \times R$000,00$

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: número de agricultores familiares (DAP Física ou CAF PF, inscritos na DAP Jurídica ou no CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o IFRS - Campus Feliz a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3 Cabe ao IFRS - Campus Feliz a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos ou no prazo de 12 meses da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- 5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I) da Chamada Pública nº 16/2025. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e/ou das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.
- 5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ do IFRS Campus Feliz5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade do CONTRATADO.
- 5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento, quando for o caso.
- 5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, até que o **CONTRATADO** solucione as pendências.
- 5.7 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.
- 5.8 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.

- 5.9 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana.
- 5.10 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados.
- 5.11 O quantitativo de alimentos de cada entrega e/ou dia da entrega, poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE** quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao **CONTRATADO**.
- 5.12 Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 5.13 Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção,podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2 Comunicar o CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Cumprir o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 6.7. Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao **CONTRATADO**.
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- 6.9 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

- 6.11 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.12 Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com a forma e prazo estabelecido neste contrato:
- 6.13 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.14 Designar e apresentar ao **CONTRATADO** o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
- 6.15 O **CONTRATANTE** deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos, dentro do prazo de validade;
- 7.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a sanitária, exigidas no Edital;
- 7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.9. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

- 7.10. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.11. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
- 7.12. Orientar, se necessário, a equipe do **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem dos produtos;
- 7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.
- 8.2 A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo(s) fiscal(is) deste contrato, designados pela Portaria nº/202..., que ficará(ão) disponível(is) para responder ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATANTE** e outros atores sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE** em até 20 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;
- 10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
 - a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
 - b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.1332021;
 - c. fiscalizar sua execução;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo **CONTRATADO**, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **CONTRATADO**;
- 11.3 Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 É proibido ao **CONTRATANTE** retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma disposto no Edital/Termo de Referência desta Chamada.
- 12.3 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o direito de notificar a **CONTRATANTE** por escrito, solicitando a regularização da situação.
- 12.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

- 14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, por acordo entre as partes.
- 14.3 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.
- 14.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 14.6 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
 - I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV empenho de dotações orçamentárias.
- 14.7 O prazo para resposta ao **CONTRATADO** sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, após o interregno de 12 meses da data-base vinculada à da apresentação da proposta, o reajustamento de preço seguirá:

I – A aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

II – O prazo para resposta ao contratado quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta)
 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.3 A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n° 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.4 Os débitos do **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

CONTRATO Nº XX/2025 CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 16/2025

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**, no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal n° 14.133/2021.

18.3 O **CONTRATADO** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o **Foro da Justiça Federal em Caxias do Sul/RS** para dirimir qualquer litígio que se originar deste contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, assi	nam o presente instrumento em três	vias de igual teor
e forma, na presença de duas testemunhas.		
	de	de 2025
	de	de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 2.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO VIII

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

1. Atesto que o (Órgão Comprador), CNPJ, localizado (endereço completo), recebeu em/_/ ou durante o período de/_/ a/ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal referente a "Edital de Chamada Pública no, Contrato no xxx/2025, os produtos abaixo relacionados:							
Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
Totais:							
(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 2. Nesses termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizaram o valor de R\$							
Local e Data							
ASSINATURAS							
Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF							



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF	
Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo, e CPF	



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/10/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº edital/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07) (Nº do Documento: 12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 08:38) CAMILA VERONESE

> NUTRICIONISTA-HABILITACAO DAE-REI (11.01.01.04.01.05) Matrícula: ###595#7

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 09:39) JOSE FABIANO DE PAULA

> DIRETOR DE-FLZ (11.01.10.02) Matrícula: ###225#4

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 08:43) MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR
IFRS / CF-FLZ (11.01.10)
Matrícula: ###476#0

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 09:00) VANDERLEI ERNANI LANGE

> ASSISTENTE DE ALUNO CAE-FLZ (11.01.10.02.16) Matrícula: ###499#5

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 08:52) JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR

DAP-FLZ (11.01.10.01)

Matrícula: ###546#5

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 08:13) JOSEANE CRISTINA KUNRATH

> COORDENADOR - TITULAR CLC-FLZ (11.01.10.01.07) Matrícula: ###670#8

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 09:00) SABRINA LERMEN RECH

> PEDAGOGO-AREA CAE-FLZ (11.01.10.02.16) Matrícula: ###357#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 12, ano: 2025, tipo: EDITAL DE LICITAÇÃO, data de emissão: 13/10/2025 e o código de verificação: 50c6791517